



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURUIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COSUMO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; LANTERNA RECARREGAVEL; TELA GALVANIZADA E CAIXA D'ÁGUA DE 500LT - DESTINADO AO PROGRAMA MANEJO DE QUELÔNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JURUTI

Aos 09 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 09:00, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, estando presentes os membros: COSME SOUSA FERREIRA - Presidente, JACQUELINE SOUSA COELHO - Secretário(a), KATIA VIDINHO DOS SANTOS - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2021-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURUIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COSUMO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; LANTERNA RECARREGAVEL; TELA GALVANIZADA E CAIXA D'ÁGUA DE 500LT - DESTINADO AO PROGRAMA MANEJO DE QUELÔNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JURUTI. À presente abertura compareceram as licitantes: G P MAIA EIRELI, representado por ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que ESTÃO HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: G P MAIA EIRELI.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

O PRESIDENTE JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEU INICIO A SESSÃO E SOLICITOU A DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEVIDAMENTE LACRADO E RUBRICADO. NA PRIMEIRA FASE DE CREDENCIAMENTO, O PRESIDENTE E EQUIPE CONSTATOU QUE A EMPRESA "GP MAIA EIRELI - INSCRITA NO CNPJ Nº 32.683.225/0001-86" E SUA REPRESENTANTE " SRA.ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA - CPF Nº 600.744.342-68"; APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS JUNTO AO EDITAL Nº003/2021-TP - ITEM 4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO; CONSTITUINDO-SE "CREDENCIADO" TANTO A EMPRESA QUANTO SUA REPRESENTANTE.

PASSANDO PARA PROXIMA FASE DE HABILITAÇÃO ITEM 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1º), ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO - NÃO TRANSPARENTE - RUBRICADO; O PRESIDENTE ROMPEU O LACRE E ANALISOU TODA A DOCUMENTAÇÃO E SEUS ANEXOS; REALIZOU CONSULTAS PARA EFEITO DE

RODOVIA TRANSLAGO,S/N,KM 01,BAIRRO NOVA JERUSALÉM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



COMPROVAÇÃO DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS. POR FIM, ATESTOU E CONSTATOU QUE A EMPRESA GP MAIA EIRELI - INSCRITA NO CNPJ Nº 32.683.225/0001-86", APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS JUNTO AO EDITAL. PORÉM NOVAMENTE QUESTINOU A AUSENCIA DO OBJETO ESPECIFICO DE COMERCIO DE EPI'S JUNTO AO CNAE -

A EMPRESA SE MANIFESTOU ATRAVES DA REPRESENTANTE DIZENDO: "QUE APESAR DE NÃO TER CNAE ESPECIFICO DE COMERCIO DE EPI'S ", POSSUI CNAE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CUJO O SUBELEMENTO COMPREENDE A VENDA DE EPI'S, ALÉM DE POSSUIR LOJA FISICA E QUE PODERIA PROVAR ATRAVES DOS SEUS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA QUE A MESMA POSSUI E ESTA ALTURA PARA COMERCIALIZAR O OBJETO. O PRESIDENTE EM ANALISE COM SUA COMISSÃO, ABRIU DILIGENCIA QUANTO A COMPROVAÇÃO DE MERCADO DE VENDAS DE EPI'S, ATRAVES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E FOTOS DO OBJETO EM AMBIENTE COMERCIAL PROPRIO, O PRESIDENTE ESTIPULOU UM PRAZO DE 30 DE MINUTOS PRA TAL COMPROVAÇÃO, INFORMANDO O E-MAIL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

ASXXXXX RECEBEMOS O E-MAIL DA EMPRESA GP MAIA EIRELI, CUJA INFORMAÇÃO LEVANTADA FOI ANEXADA E NELA CONSTA FOTOS DA LOJA E FOTOS DO OBETOS EM QUESTÃO EM COMERCIO; INFORMOU TAMBEM QUE A EMPRESA ESTARA ABRINDO CNAE MAIS ESPECIFICOS DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS PELA MESMA, E QUE QUANTOS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, O MESMO SE ENCONTRA ANEXADO NO ACERVO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DA DECISÃO: A PRESENTE DECISÃO BUSCA ACLARAR UMA DÚVIDA QUE TEM SIDO RECORRENTE PARA AQUELES QUE TRABALHAM COM LICITAÇÃO PÚBLICA, SEJAM ADVOGADOS, CONCORRENTES OU SERVIDORES PÚBLICOS, QUAL SEJA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE EXIGIR DAS EMPRESAS QUE TENHAM UM CNAE REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO A SER REALIZADO?

DEMONSTRAMOS QUE A RESPOSTA A ESTA PERGUNTA É NEGATIVA, UMA VEZ QUE, TAL IMPOSIÇÃO VAI DE ENCONTRO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, PRINCIPALMENTE NO TANGE AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ESTAS RELAÇÕES JURÍDICAS.

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE QUE TAMBÉM TEM RELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE (ART. 37 DA C.F.), E DA ISONOMIA, PODE SER EXPLICADO, COMO O PRINCÍPIO QUE DIRIGE OS ATOS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, NA DIREÇÃO DE INCENTIVAR A MAIOR CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JÁ O PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, QUE POR SUA VEZ É UM DESMEMBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA REPÚBLICA, NADA MAIS É, DO QUE O NORTEAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA QUE EM TODOS OS SEUS ATOS, OBJETIVEM TRAZER PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA É UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO (ART. 3º DA LEI 8.666/93). POR ISSO NÃO PODEM SER ADOTADAS MEDIDAS QUE COMPROMETAM DECISIVAMENTE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ASSIM, AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DEVEM SE RESTRINGIR AO ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEL PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

PORTANTO, EXIGIR QUE A EMPRESA TENHA UM CÓDIGO CNAE ESPECÍFICO É LIMITAR, INJUSTIFICADAMENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, E IMPOR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UM PREÇO MAIS ELEVADO, FERINDO DE MORTE OS PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE.

O PROCESSO LICITATÓRIO TEM COMO OBJETIVO, PROPORCIONAR A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSEGURAR, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, A PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADOS NO CERTAME.

EM VISTA DISSO O PRESIDENTE CONSIDERA A EMPRESA GP MAIA EIRELI, HABILITADA PARA A PROXIMA FASE "ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA".

RODOVIA TRANSLAGO,S/N,KM 01,BAIRRO NOVA JERUSALÉM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



COSME SOUSA FERREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 4.491/2021

PRESIDENTE: COSME SOUSA FERREIRA: _____

COMISSÃO MEMBRO: SIMONE BENTES DE LIRA: _____

COMISSÃO MEMBRO: KATIA VIDINHO DOS SANTOS: _____

Simone B. de Lira

Katia V. dos Santos

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

G P MAIA EIRELI

ASSINATURA

G P Maia Eireli

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
32.683.225/0001-86

G P MAIA EIRELI

RUA DESEMBARGADOR JOÃO CORREA, 777
SANTA CLARA - CEP 69.151-680

PARINTINS - AMAZONAS

RODOVIA TRANSLAGO, S/N, KM 01, BAIRRO NOVA JERUSALÉM

G P Maia Eireli